

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73

NIRE 35.300.012.763

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, de modo exclusivamente digital, na sede social da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, número 105, 14º Andar, Conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: A convocação desta assembleia geral ordinária e extraordinária ("Assembleia") foi regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado no jornal "O Dia SP", nas edições dos dias 22, 23 e 24, de forma conjunta; 25 e 26 de março de 2025, respectivamente nas páginas 1, 5 e 7.

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Compareceram, (a) para fins de cômputo do quórum da assembleia geral ordinária, acionistas representando 78,30% (setenta e oito inteiros e trinta centésimos por cento) do capital social com direito a voto da Companhia; e (b) para fins de cômputo do quórum da assembleia geral extraordinária, acionistas representando 78,70% (setenta e oito inteiros e setenta centésimos por cento) do capital social com direito a voto da Companhia; de acordo com: (i) as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e (ii) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 22 de abril de 2024, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 e da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade, respectivamente de depositário central e escriturador das ações de emissão da Companhia, bem como daqueles recebidos diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Presente, também, por meio de videoconferência, nos termos do §7º do artigo 5º da Resolução CVM 81, o Sr. Gabriel Pintarelli Fialho, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.268.979-47 e registrado como contador pelo CRC de nº 1PR066300/O-1, representando os auditores independentes da Companhia responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras"), PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., presentes ainda, a Sra. Camila Abel Correia da Silva, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Luciano Francisco Alves, Diretor Presidente da Companhia, bem como o Sr. Sergio Ricardo Romani, membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

4. PUBLICAÇÕES LEGAIS: Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, referentes ao exercício

social findo em 31 de dezembro de 2024, de forma resumida, na edição física do dia 27 de fevereiro do jornal "O Dia SP" em sua página 9, bem como, de forma completa, na edição digital do dia 27 de fevereiro de 2025 do jornal "O Dia SP". Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do parágrafo quinto do referido artigo.

5. MESA: Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia foi presidida pelo Sr. Luciano Francisco Alves, indicado pelos acionistas presentes, por maioria de votos ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Renato Maia Lopes ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e, ainda, foram devidamente disponibilizados nos canais requeridos pela legislação e regulamentação aplicável; (ii) o mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o Relatório da Administração, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, bem como do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) deliberar acerca da proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (iii) deliberar sobre o número de membros do Conselho de Administração da Companhia e reeleger, nos termos dos Artigos 9º, inciso "(iii)" e 16, do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) deliberar sobre (a) a rerratificação da deliberação que aprovou a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, tomada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024; e (b) a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar, sob condição suspensiva, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sobre a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 401.048.504,14 (quatrocentos e um milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quatorze centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos atuais Acionistas no capital social da Companhia, para absorção dos prejuízos acumulados; e (ii) deliberar, sob condição suspensiva, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante (a) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo

a atualizar o valor do capital social para refletir a deliberação tomada no item anterior; e (b) tendo em vista as deliberações anteriores, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia.

8. DELIBERAÇÕES: Na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

8.1. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 503.980.370 votos a favor, 9.994 votos contra e 5.804.415 abstenções, as contas dos administradores da Companhia e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, bem como do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, documentos esses publicados de forma resumida, na edição física do dia 27 de fevereiro do jornal "O Dia SP", bem como, de forma completa, na edição digital do dia 27 de fevereiro de 2025 do jornal "O Dia SP", considerando-se, assim, sanada a falta de publicação dos anúncios mencionados no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispensa o parágrafo quinto do referido artigo.

8.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 509.777.041 votos a favor, 9.994 votos contra e 7.744 abstenções, a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme proposto pela Administração da Companhia, mediante destinação do prejuízo apurado no exercício, no montante de R\$ 180.671.393,23 (cento e oitenta milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), à rubrica de prejuízos acumulados, não havendo distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

8.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 509.778.829 votos a favor, 10.194 votos contra e 5.756 abstenções, a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 08 (oito) membros para o mandato de 02 (dois) anos que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

8.3.1. Ato contínuo, aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, a reeleição para os cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, os senhores:

(i) LUIS ERMÍRIO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.347.232-SSP/SP e inscrito no cadastro de

peessoas físicas sob o n.º 051.558.168-23, com 465.274.459 votos a favor, 44.494.576 votos contra e 25.744 abstenções;

(ii) EDUARDO BORGES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M / 743.497 SSP MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 587.714.256-91, na qualidade de membro independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), com 509.220.202 votos a favor, 548.833 votos contra e 25.744 abstenções;

(iii) FLÁVIO MENDES AIDAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20694317 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 260.111.038-47, com 466.133.468 votos a favor, 43.635.567 votos contra e 25.744 abstenções;

(iv) FRANKLIN LEE FEDER, norte americano, casado, administrador de empresas, inscrito no RNE sob o nº W568857-G e no CPF/MF sob o nº 668.181.508-10, na qualidade de membro independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80, com 507.387.351 votos a favor, 2.381.684 votos contra e 25.744 abstenções;

(v) GLAISY PERES DOMINGUES, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 107109860-IFP/RJ e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 072.823.557-97, com 466.263.909 votos a favor, 43.505.126 votos contra e 25.744 abstenções;

(vi) JOÃO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO FILHO, brasileiro, casado, administrador público, portador da cédula de identidade RG nº 44.343.950-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 344.431.038-21, com 466.049.674 votos a favor, 43.719.361 votos contra e 25.744 abstenções;

(vii) RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03.780.685-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 506.725.097-68, com 466.179.895 votos a favor, 43.589.140 votos contra e 25.744 abstenções; e

(viii) SÉRGIO RICARDO ROMANI, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 08847049-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 728.647.617-34, na qualidade de membro independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80, com 509.211.630 votos a favor, 557.405 votos contra e 25.744 abstenções.

Todos com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, número 105, 14º Andar, Conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900.

A posse dos membros do Conselho de Administração ora reeleitos ocorrerá no prazo legal e ficará subordinada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Acionistas minoritários, representando 0,023% (vinte e três milésimos por cento) do capital votante da Companhia, formularam pedido para a adoção do processo de eleição por meio do voto múltiplo, o qual não foi adotado, em razão do não atingimento do quórum previsto no artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Resolução CVM 70").

Acionistas minoritários, representando 0,266% (duzentos e sessenta e seis milésimos por cento) do capital votante da Companhia, formularam pedido para a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, não tendo ocorrido sua instalação, em razão do não atingimento do quórum previsto no artigo 4º da Resolução CVM 70.

8.4. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 464.265.414 votos a favor, 45.475.685 votos contra e 53.680 abstenções, a rerratificação do valor aprovado a título de remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme descrito no item 8.3 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de abril de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 204.151/24-7 ("AGOE 2024"), de forma que ele passe a vigorar com a seguinte redação:

"8.3. Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 496.656.168 votos a favor, 4.836.500 votos contra e nenhuma abstenção, a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme proposto pela Administração da Companhia, em valor não superior a R\$ 33.525.382,11 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos)."

E a ratificação integral das demais deliberações tomadas na AGOE 2024, que permanecem inalteradas;

8.5. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 451.593.466 votos a favor, 58.148.833 votos contra e 52.480 abstenções, a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 em valor não inferior a R\$ 41.697.033,43 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

8.6. Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 512.397.473 votos a favor, 359 votos contra e 5.544

abstenções, sob condição suspensiva, nos termos e para os fins do artigo 125 e seguintes da Lei nº 10.406 de 05 de dezembro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") de que seja obtida pela Companhia a anuência formal de determinados Credores da Companhia, a saber, pela Financiadora de Estudos e Projetos ("FINEP"), no âmbito do Contrato de Financiamento nº 02.22.0490.00 ("Condição Suspensiva"), a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, no valor de R\$ 401.048.504,14 (quatrocentos e um milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quatorze centavos), sem o cancelamento de ações, mantendo-se inalterados os respectivos percentuais de participação dos atuais acionistas no capital social da Companhia, para absorção dos prejuízos acumulados conforme apurado nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, passando o valor do capital social da Companhia dos atuais R\$ 4.955.502.556,18 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) para R\$ 4.554.454.052,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 651.072.697 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setenta e duas mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Redução de Capital"). A Redução de Capital ora deliberada somente se tornará efetiva a partir da data em que se verificar a completa implementação da Condição Suspensiva, ocasião em que produzirá seus efeitos automática e imediatamente, independentemente de nova deliberação societária por parte da Companhia. A Companhia informará oportunamente aos seus acionistas e ao mercado sobre a efetivação da Redução de Capital ora deliberada por meio de Comunicado ao Mercado.

8.7. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 512.398.773 votos a favor, 359 votos contra e 4.244 abstenções, observada a Condição Suspensiva descrita no item 8.6 acima, (a) alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a atualizá-lo para refletir o valor atualizado do capital social da Companhia após a Redução de Capital aprovada nos termos do item 8.6 acima, de modo que, uma vez implementada a Condição Suspensiva, ele passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.554.454.052,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 651.072.697 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setenta e duas mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."
(...)"

(b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação ora tomadas no subitem "(a)" acima, de forma que o Estatuto Social passe a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata. A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia ora deliberada apenas produzirá seus efeitos automática e imediatamente a partir da data em que se verificar a completa implementação da Condição Suspensiva, independentemente de nova

deliberação societária por parte da Companhia. Para fins da produção de efeitos da Redução de Capital ora deliberada, a implementação da Condição Suspensiva será divulgada pela Companhia por meio de Comunicado ao Mercado.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi considerada assinada por todos os presentes, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47 da Resolução CVM 81. Presidente: Luciano Francisco Alves. Secretário: Renato Maia Lopes. Auditores Independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., neste ato representada por Gabriel Pintarelli Fialho. Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária via participação Digital: Sergio Feijão Filho Representados por Christiano Marques de Godoy: HEPTAGON FUND ICAV – DRIEHAUS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY FUND, AMUNDI FUNDS, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND Representados por Samer Farias El Maalouli: Votorantim S.A. Representados por Edna Regina Marcelino: E2M Intrust FIA Acionistas presentes por meio de boletim de voto à distância na Assembleia Geral Ordinária: JACY DE SOUZA FREIRE, HANNIEL FERNANDO LOPES SALDANHA, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, LUIZ CARLOS DELGADO, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ALLSPRING COLL INVES TRU DECL OF TRU ESTA INV FOR EM BEN TRU, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ALASKA PERMANENT FUND, ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, ILFRAN LOPES GONCALVES, DALILA RIBEIRO MAIA GOMES, ROBERTO HARUO UECHI, ISHARES MSCI GLOBAL METALS AND MINING PRODUCERS ETF, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND, RENATO MARTINS DE SOUSA, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, KLEBER DUARTE FRANDOLOSO, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E F, ANTONIO CESAR VALERIANO, CLAUDIO ZATTERA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC, VITOR HUGO KAMPHORST, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST), STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, JORGE KUINSLER, CARLOS HENRIQUE STEIL, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST,

COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, ROBERTO AOKI ROMERO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, ALLSPRING EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, EDVANIO CHAVES DOS SANTOS, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F., EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND, ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA, ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P., CCL Q MARKET NEUTRAL FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, POLUNIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC., SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, CARLOS AMADEU B P DE BARROS, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, CCL MULTI-STRATEGY FUND, ANDRE MARINO KULLER, THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST, DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, POLUNIN FUNDS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, LUIZ FERNANDO DE LIMA PAULO, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, IG MACKENZIE GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND, GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONENT, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, MERLIN FIDELIS EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, THRIFT SAVINGS PLAN, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGIN, CANADA LIFE GLOBAL RESOURCES FUND, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND II, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., ELDER SANTOS NAZARETH, SEED CAPITAL EM EX CHINA PORTFOLIO OF ALLSPRING GR, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, IG MACKENZIE GLOBAL NATURAL RESOURCES

FUND II, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, THRIFT SAVINGS PLAN, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, ALEX DA SILVA MILO, LUIZ ANTONIO SILVA DE ARRUDA, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS. Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária via participação Digital: Sergio Feijão Filho Representados por Christiano Marques de Godoy: HEPTAGON FUND ICAV – DRIEHAUS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY FUND, AMUNDI FUNDS, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND Representados por Samer Farias El Maalouli: Votorantim S.A. Representados por Edna Regina Marcelino: E2M Intrust FIA; Acionistas presentes por meio de boletim de voto à distância na Assembleia Geral Extraordinária: LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, LUIZ CARLOS DELGADO, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ALLSPRING COLL INVES TRU DECL OF TRU ESTA INV FOR EM BEN TRU, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ALASKA PERMANENT FUND, ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, ILFRAN LOPES GONCALVES, DALILA RIBEIRO MAIA GOMES, ROBERTO HARUO UECHI, ISHARES MSCI GLOBAL METALS AND MINING PRODUCERS ETF, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND, RENATO MARTINS DE SOUSA, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, KLEBER DUARTE FRANDOLOSO, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E F, ANTONIO CESAR VALERIANO, CLAUDIO ZATTERA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, VITOR HUGO KAMPHORST, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST), STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, JORGE KUINSLER, BB ETF NDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTVEL FUNDO DE, BB TOP ACOES SETORIAL SIDERURGIA FI, CARLOS HENRIQUE STEIL, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF,

ROBERTO AOKI ROMERO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ALEX SANDRO RODRIGUES LIMA, RICARDO PIRES CASTANHO VALENTE, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, ALLSPRING EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, EDVANIO CHAVES DOS SANTOS, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, BB ACOES GOVERNANCA FI, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F., EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND, ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA, ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P., CCL Q MARKET NEUTRAL FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, POLUNIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC., SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, CARLOS AMADEU B P DE BARROS, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, CCL MULTI-STRATEGY FUND, ANDRE MARINO KULLER, THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST, DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, POLUNIN FUNDS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, LUIZ FERNANDO DE LIMA PAULO, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, IG MACKENZIE GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND, GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONET, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, MERLIN FIDELIS EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, THRIFT SAVINGS PLAN, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGIN, CANADA LIFE GLOBAL RESOURCES FUND, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND II, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., ELDER SANTOS NAZARETH, SEED CAPITAL EM EX CHINA PORTFOLIO OF ALLSPRING GR, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, IG MACKENZIE GLOBAL

NATURAL RESOURCES FUND II, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, THRIFT SAVINGS PLAN, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, ALEX DA SILVA MILO, LUIZ ANTONIO SILVA DE ARRUDA, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Luciano Francisco Alves
Presidente

Renato Maia Lopes
Secretário

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73

NIRE 35.300.012.763

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
CNPJ/MF. Nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35.300.012.763**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º – A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, CEP 04571-900.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria Estatutária.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades;
- b) O comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação;
- c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto;

- d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação;
- e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis;
- f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo;
- g) Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento;
- h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem;
- n) A administração de seus bens e interesses;
- o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente;
- r) Atividades de promoção do turismo local;
- s) Atividade de Depósito Fechado;
- t) Serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos;
- u) Serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação;
- v) Serviços de pesagem de veículo;

w) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada relacionada à: i) otimização de desempenho operacional industrial; ii) gestão de eficiência operacional/produção; iii) análise de ensaios laboratoriais; iv) engenharia, principalmente industrial; e v) demais atividades correlatas;

x) Serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados.

y) Produção e promoção de eventos esportivos;

z) Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

aa) Recuperação de materiais plásticos, descartados, para a produção de matéria-prima secundária pela separação e a classificação de sucata de plástico para granulagem;

bb) Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, incluindo a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, incluindo, mas não se limitando, fabricação de coberturas de piso e fabricação de artefatos diversos de material plástico; e

cc) Comércio atacadista de: resinas e elastômeros; de resinas termoplásticas (polietilenos, policarbonatos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetado de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas vinílicas, resinas celulósicas, resinas de petróleo, etc); de resinas termofixas (resina alquídica, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi) e de silicone em forma primária e de elastômeros (borrachas sintéticas, mesclas de borrachas sintéticas e natural, gomas similares a borracha, borracha de butadieno-estireno (SBR), elastômeros não vulcanizados, neopreno, látex ou látice de SBR, e similares).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.554.454.052,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 651.072.697 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setenta e duas mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.¹

¹ A redação alterada pela deliberação tomada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025 tem sua eficácia condicionada ao atendimento de Condição Suspensiva, nos termos e para os fins do artigo 125 e seguintes do Código Civil, conforme descrito no item 8.6 e 8.7 da ata da referida Assembleia.

Artigo 6º – O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 7º – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das S.A., quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta do Conselho de Administração; e
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos administradores, incluindo a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Artigo 10º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, sobre:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 7º do presente Estatuto Social;
- (ii) Avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (iii) Redução do dividendo obrigatório da Companhia;
- (iv) Pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento das contas destes;
- (v) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das controladas; e
- (vi) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Artigo 12 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 14 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada de forma sumária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 15 – São considerados administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) e os Diretores Estatutários, que terão os poderes e atribuições conferidos por lei, regulação e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do conselho fiscal, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 abaixo.

Parágrafo Quarto – O termo de posse deverá conter, sob pena de

responsabilização civil do Administrador eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado.

Parágrafo Quinto – A posse dos administradores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e é realizada em instrumento próprio.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, admitida a reeleição, conforme aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto.

Artigo 17 – A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato.

Artigo 18 – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 acima, e servirá o mandato do conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, será convocada Assembleia Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será

convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste artigo, a vacância definitiva será caracterizada com a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas interinamente e preferencialmente pelo Vice-Presidente, se houver, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Artigo 20 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Estatutária, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (iv) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) definir e aprovar, com base no valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoria ao Conselho, e a remuneração da Diretoria Estatutária da Companhia;
- (vii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (viii) aprovar orçamentos próprios para a área de auditoria interna e para o Comitê de Auditoria Estatutário;

- (ix)** constituir e extinguir os comitês de assessoria ao Conselho de Administração, definindo suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, bem como aprovando os regimentos internos de tais comitês e elegendo os respectivos membros;
- (x)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (xi)** aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (xiii)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (xiv)** avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;
- (xv)** fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia;
- (xvi)** aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");
- (xvii)** autorizar a prestação de quaisquer garantias e contra garantias, reais ou fidejussórias, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado sempre o disposto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social, com exceção de garantias necessárias para apresentação em processos administrativos ou judiciais movidos em face da Companhia ou de suas sociedades controladas ou coligadas, as quais serão aprovadas pela Diretoria Executiva independentemente do valor;
- (xviii)** aprovar a assinatura de contratos ou quaisquer negócios jurídicos, incluindo celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos superiores ao valor R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor nominal da operação e observado o disposto nos Artigos 45 e 46 deste

Estatuto Social;

(xix) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xx) aprovar as políticas financeiras, que deverão incluir o limite máximo de endividamento da Companhia;

(xxi) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e

(xxii) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deverá deliberar casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 7 (sete) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração ou o secretário por ele designado deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

Parágrafo Terceiro – As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a

ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Quarto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

Parágrafo Quinto – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 4º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto – Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 22 – As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo Primeiro – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, o assunto será decidido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos e orçamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração e não terão papel deliberativo.

Seção III **Da Diretoria Estatutária**

Artigo 24 – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores Estatutários, sendo obrigatoriamente um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, podendo cumular funções, e os demais sem designação específica. O mandato dos Diretores Estatutários será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de

Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores Estatutários, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Artigo 25 – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro ou por Diretor escolhido pelos demais Diretores Estatutários, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares, enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

Artigo 26 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores.

Parágrafo Primeiro – As convocações de reunião deverão ser feitas por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos

de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Segundo – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto – Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria Estatutária se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 27 – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de minerva.

Artigo 28 – Respeitados os limites de alçada eventualmente estabelecidos para cada Diretor Estatutário pelo Conselho de Administração ou neste Estatuto, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Estatutário, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Artigo 29 – Os Diretores Estatutários são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários, ou de 01 (um) Diretor Estatutário conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Qualquer Diretor Estatutário tem poderes para, isoladamente: (i) representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição; e (ii) representar perante órgãos públicos administrativos ou autarquias, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), podendo, para esses casos, assinar de forma isolada o instrumento de procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador/preposto específico para a prática de determinados atos específicos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo, procurador especial com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do objeto do mandato

para o qual tenha sido constituído, nos termos e limites do mandato outorgado.

Parágrafo Quarto – Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso e respeitadas as alçadas de aprovação previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado por qualquer Diretor Estatutário ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Sexto – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, será feita por 02 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 18 (dezoito) meses, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judícia” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Estatutária, por meio de deliberação colegiada:

- (i) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano estratégico aprovado de acordo com suas respectivas funções;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (iii) planejar as operações da Companhia e suas controladas, devendo ser reportado ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções;
- (iv) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração a ser submetido ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (v) definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital, a serem submetidos posteriormente à Assembleia Geral;
- (vi) definir os riscos da Companhia e suas controladas que deverão ser objeto de seguro;

- (vii)** elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, proposta sobre as políticas anticorrupção, de distribuição de dividendos e políticas financeiras;
- (viii)** elaborar e aprovar as políticas não previstas expressamente no inciso acima ou no artigo 20 deste Estatuto Social, bem como executar, no âmbito das funções individuais de cada Diretor, todas as políticas aprovadas;
- (ix)** estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente;
- (x)** avaliar e propor ao Conselho de Administração as operações de fusão, cisão, incorporação, alienação e joint venture em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria, quando os valores forem superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (xi)** deliberar sobre a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional ou estrangeiro; e

Parágrafo Único – As alçadas de valor indicadas no artigo 20 deste Estatuto Social não se aplica aos casos de (i) pagamento de tributos devidos pela Sociedade; e (ii) de pagamentos de valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos como, por exemplo, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios, casos em que os Diretores, no exercício de suas funções, estão autorizados a praticar, sem qualquer aprovação prévia.

Artigo 31 – Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir:

- (i)** exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (ii)** delegar sua competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (iii)** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, incluindo suas funções, bem como propor a respectiva destituição; e
- (iv)** indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou, quando

necessário, na ausência destes.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir:

- (i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades da área financeira da Companhia;
- (ii) planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros;
- (iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas sob sua gestão, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; e
- (vii) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Artigo 33 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração e os regulamentos aplicáveis lhe possam atribuir:

- (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Seção IV **Do Comitê de Auditoria Estatutário**

Artigo 34 – A Companhia terá um comitê permanente de auditoria (“Comitê de Auditoria”) que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM em vigor. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas acima.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 35 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (viii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (ix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das S.A., observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleito, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitando o limite previsto no Parágrafo 3º do art. 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a

realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 39 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração do resultado do exercício;
- (iii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa;
- (v) Demonstração do valor adicionado; e
- (vi) Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 40 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma

individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 01 (um) ano. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Terceiro – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Quarto – O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Quinto – Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data de sua declaração prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Sétimo – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Reforço de Caixa”, que terá como finalidade o reforço do caixa para condução dos negócios ordinários da Companhia, bem como viabilizar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Reforço de Caixa será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará a respeito da aplicação do eventual excesso para aumento do capital social da Companhia ou para a distribuição de dividendos.

Parágrafo Oitavo – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- (i) Dividendo suplementar aos acionistas;
- (ii) Constituição de reservas permitidas por lei; e
- (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia

Geral.

Parágrafo Nono – A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio.

Artigo 41 – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o Artigo 197 da Lei das S.A.

Artigo 42 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores.

CAPÍTULO VIII CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 43 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras, coligadas ou controladas.

Artigo 46 – Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia.

Artigo 47 – A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo

ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, sempre observado a regulamentação e orientações da CVM aplicáveis.

Artigo 48 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 49 – Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 50 – Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51 – As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, no Parágrafo Segundo do Artigo 15, Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 16, nos incisos xix, xxi e xxii do Artigo 20, nos Capítulos VI e VIII somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * *